



RESPOSTAS AOS RECURSOS

INSCRIÇÃO: Nº 1000046

TEOR DO RECURSO: Requer anulação da questão de número 20.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as), decidiu não acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

A função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio quando presentes interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana;

No que tange ao seu fundamento, o princípio da função social do contrato está amparado pela Constituição, elencado ao princípio da solidariedade e no valor social da livre iniciativa e equilíbrio econômico entre as partes, visando evitar a onerosidade excessiva a qualquer uma das partes contratantes.

Resumindo, a questão seria sobre qual foi o único princípio limitado e não anula a validade das outras alternativas, seria uma forma de interpretação do que se pede na questão;

CONCLUSÃO: RECURSO INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO: Nº 1000008

TEOR DO RECURSO: Requer anulação da questão de número 27.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as), decidiu não acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Os embargos de declaração cabem contra qualquer decisão, conforme o artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015). Sendo assim, como exceção à singularidade, contra uma mesma decisão podem ser eventualmente interpostos dois recursos diferentes. Pode ocorrer — e frequentemente ocorre — de uma parte embargar de declaração e a outra parte interpor recurso diverso (apelação, recurso extraordinário, recurso especial etc.).

Agravo interno e agravo de instrumento são coisas diferentes. Agravo interno é cabível contra decisão proferida pelo relator (2º grau de jurisdição), já o Agravo de instrumento é cabível contra decisão proferida pelo juiz (1º grau de jurisdição);

CONCLUSÃO: RECURSO INDEFERIDO.